

## **LEI Nº 3.007/2019**

**EMENTA:** Cria o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito Santa Cruz do Capibaribe.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 060/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Mulher", a ser conferido às empresas, no âmbito de Santa Cruz do Capibaribe, que contribuem com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

**Art. 2º** Para recebimento do selo caberá à empresa:

**I** - O desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

**II** - A apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, associações que visem à qualificação profissional, a inclusão, o bem estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;

**III** - A divulgação, na empresa e no seu entorno, das políticas e campanhas adotadas nacionalmente e no âmbito de Santa Cruz do Capibaribe na defesa dos direitos da mulher;

**IV** - A promoção de ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, qualidade de vida, empreendedorismo e mercado de trabalho;

**V** - A manutenção de controle e incentivo à realização do pré-natal das funcionárias gestantes;

**VI** - A manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

**VII** - A realização de campanhas, projetos e programas de prevenção e promoção da saúde da mulher.

**Parágrafo Único.** A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao "Selo Empresa Amiga da Mulher", deverá ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

**Art. 3º** O Selo "Empresa Amiga da Mulher" será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

**Art. 4º** A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 31 de março, mediante aprovação da observância nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º.

**Art. 5º** A certificação ocorrerá no mês de maio em data a ser fixada pela Câmara de Vereadores.

**Art. 6º** O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 7º** A empresa certificada deverá utilizar o Selo em sua logomarca durante o período de certificação;

**§ 1º** A comprovação do uso do Selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

**§ 2º** A logomarca poderá ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

**§ 3º** A Câmara de Vereadores poderá, a pedido ou não, veicular em seu portal na internet, a logomarca da empresa contemplada com o Selo.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 14 de maio 2019

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe